COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO SBF LTDA – COOPER ATIVA SBF

NIRE No. 3.540.011.188-7 | CNPJ No. 02.232.228/0001-32

REGULAMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1. OBJETIVO

O Regulamento do Capital Social da COOPER ATIVA SBF tem por finalidade a indicação de procedimentos relativos à movimentação do capital social dos associados da Cooperativa de Economia e Crédito Múuto dos Empregados do Grupo SBF, tendo como base a Lei 5.764/71, Lei Complentar 130/2009, Lei Complentar 196/2022 e o Estatuto Social da Cooperativa.

2. INTEGRALIZAÇÃO MENSAL DE CAPITAL

2.1. Para aumento contínuo de capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente através de desconto em folha de pagamento, no mínimo 40,00 (quarenta reais).

2.2. O valor mínimo de integralização mensal de capital será reajustado anualmente, no mês de julho com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos dozes meses anteriores.

2.3. No caso de associados que são terceirizados na empresa ou que esteja em afastamento médico, é facultado o pagamento da integralização mensal do capital através de pix para o CNPJ da Cooperativa.

2.4. É facultado ao associado, mediante solicitação nos canais de atendimento da Cooperativa, o direito de aumento da subscrição e integralização em até 10% (dez por cento) do salário mensal.

2.5. A alteração da integralização mensal de capital nos termos citados no item anterior pode ser feita, respeitado o intervalo de seis meses para novas alterações.

3. APORTE AVULSO

3.1. A título de aumento eventual do capital, o cooperado poderá realizar aportes avulsos quantas vezes desejar ao longo do ano.

3.2. O aporte avulso deverá ser feito mediante envio de pix para o CNPJ da Cooperativa.

3.3. Após realizar o pix para o aporte avulso, o cooperado deverá enviar o comprovante para a Cooperativa, acompanhamento do termo de aceite sobre as condições do aporte avulso.

3.4. A remuneração do aporte avulso bem como as regras de resgate, seguem os mesmos critérios que o aporte mensal de capital.

4. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O saldo de capital social do cooperado poderá ser remunerado anualmente, nos termos da legislação em vigor, em até 100% da SELIC.

4.2. Os juros são calculados sobre o saldo de capital mensal e creditado na conta capital de cada cooperado até o dia 31 de dezembro de cada ano, após aprovação do percentual de remuneração pelo Conselho de Administração.

4.3. A remuneração do capital social está condicionada à apresentação de resultado financeiro positivo, após a contabilização dos juros no capital, para o exercício a que se refere o pagamento dos juros.

5. DEVOLUÇÃO (RESGATE) DO CAPITAL SOCIAL

5.1. A devolução ou resgate do saldo de capital social só poderá ser realizado por ocasião de desligamento do associado do quadro social da Cooperativa.

5.2. O desligamento do associado poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) Desligamento involuntário: ocorre quando o cooperado não cumpre mais os requisitos para fazer parte do quadro social da Cooperativa, como, por exemplo, quando ocorre seu desligamento do quadro de colaboradores da empresa que o vincula à Cooperativa;

b) Desligamento voluntário: ocorre quando o cooperado cumpre os requisitos para fazer parte do quadro social da Cooperativa, porém deseja se desligar. Para que possa solicitar o desligamento voluntário o cooperado não deverá possuir operações de crédito em andamento, bem como não poderá estar utilizando nenhum produto, convênio ou benefício da Cooperativa.

5.3. No caso de desligamento involuntário, a devolução do saldo de capital será realizada até o último dia útil do segundo mês subsequente ao desligamento, após amortização ou liquidação de compromissos que o cooperado tenha junto à Cooperativa (operações de crédito, convênio ou outros produtos/serviços).

5.4. No caso de desligamento voluntário, a devolução do saldo de capital, acrescida de juros do exercício, será feita após a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício do ano em que se deu o pedido de desligamento.

5.5. O cooperado que tenha solicitado desligamento voluntário poderá, a seu pedido, retornar ao quadro social da Cooperativa seis meses após o recebimento da devolução do capital social.

5.6. A restituição do saldo de capital depende, tanto nos casos de desligamento voluntário quanto involuntário, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, podendo o Conselho de Administração, aplicar a devolução em prazos superiores ao estabelecido nos itens anteriores, ou até mesmo de forma parcelada, visando garantir a estabilidade financeira da Cooperativa.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Casos omissos serão tratados pelo Conselho de Administração, após análise prévia a ser realizada pela Diretoria.

6.2. A Diretoria deverá providenciar atualização de todos os formulários e demais termos relativos à movimentação do capital dos associados com base neste Regulamento, bem como dar amplo conhecimento do mesmo aos associados.

Este Regulamento foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 24/6/2025, com início de vigência imediata.

São Paulo/SP, 24 de junho de 2025.

_____

José Luís Magalhães Salazar

Presidente do Conselho de Administração

www.ativagruposbf.com.br Rua Hugo D'antola, 200 - Lapa - São Paulo - SP cooperativa@gruposbf.com.br